



Número: **0805428-32.2018.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **22/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLEISON SILVA DE MEDEIROS (AUTOR)	ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO) ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
17330 447	22/10/2018 17:33	Petição Inicial
17330 722	22/10/2018 17:33	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO
17330 742	22/10/2018 17:33	DOC PESSOAIS
17330 756	22/10/2018 17:33	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
17330 777	22/10/2018 17:33	DOC VEÍCULO
17330 951	22/10/2018 17:33	B.O
17330 989	22/10/2018 17:33	DOC MÉDICOS Parte1
17330 999	22/10/2018 17:33	DOC MÉDICOS Parte2
17331 040	22/10/2018 17:33	CARTA LÍDER
21619 093	11/06/2019 11:34	Despacho
22855 913	19/07/2019 15:55	Petição JUSTIÇA GRATUITA
22855 918	19/07/2019 15:55	CTPS
22855 919	19/07/2019 15:55	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF
22855 921	19/07/2019 15:55	GASTOS MENSAIS
22855 925	19/07/2019 15:55	GuiaCustas
27525 894	17/01/2020 13:03	Despacho
27552 675	20/01/2020 12:02	Expediente
28115 557	10/02/2020 10:38	JUNTADA DE PETIÇÃO
31105 137	29/05/2020 17:31	Decisão

31185 565	02/06/2020 08:24	<u>Expediente</u>	Expediente
35306 175	13/10/2020 10:13	<u>Sentença</u>	Sentença

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA

GLEISON SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.084.285 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 034.708.014-60, domiciliado na Rua Luiz Araújo Nóbrega, Nº 21, Bairro Jd. Guanabara, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.700-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuração doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07 ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Conforme disposto no art. 98 do CPC, declara o requerente não possuir recursos financeiros suficientes atualmente para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus e requer o benefício da gratuidade de justiça, conforme poderes expressos conferidos em procuração anexa.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



Dianete do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na auto composição nesta fase do processo.

DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18/03/2018**, que resultaram em sequelas definitivas, com **PERDA FUNCIONAL COMPLETA DA MOBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL, TORNOZELO DIREITO, CAUSANDO DOR INTENSA** e acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (SINISTRO N° **3180341221**), recebendo o valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** mesmo comprovando que diante das lesões sofridas, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus à parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando à parte autora o direito a receber a quantia de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (**LEI Nº 6.194/1974**).



Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO
CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA -
Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não
confilta com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essênciia do
contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do
consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por
pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade
rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito é devida, mediante
simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora
acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7,
da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do **não interesse** na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;

3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

4) Requer que Vossa Excelência conceda os **benefícios da justiça gratuita**, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.

5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.



- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer que sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, inscrito na OAB/PB 17.997** e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos

Pede Deferimento

Patos - PB, 22 de outubro de 2018.

ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES

OAB/PB 17.997

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763



QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1 – A PARTE AUTORA SOFREU ALGUM (S) TIPO DE FRATURA?

2 – SE POSITIVO, INFORMAR SE DESTA GEROU ALGUMA DEBILIDADE PERMANENTE?

3 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO (S) MEMBRO (S) FRATURADO (S)?

4 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS AFETADOS?

5 – SOFREU DEBILIDADE PERMANENTE? SOFREU DEFORMIDADE PERMANENTE?

6 – A PARTE EXAMINADA SOFREU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?



7 – QUE O PERITO ACRESCENTE O QUE ACHAR CONVENIENTE PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/10/2018 17:32:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102217320482600000016875283>
Número do documento: 18102217320482600000016875283

Num. 17330447 - Pág. 6

PROCURAÇÃO "ad judicia"

Outorgante: Eu, Glaicon Silva de Medeiros

brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão motorista,
nascido(a) em 08/02/1979, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.708.014-60 e
RG nº 2084285, residente na Rua Luiz Antônio Nobreza, 21
Jd. Guanabara, na cidade de Patos
Estado Paraíba, CEP 58700 - 000, fone () _____
e-mail _____

Outorgados: **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.997, **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.763, ambos com escritório, endereço na Rua Paulo Mendes, nº 16, Centro, Cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.700-240, fone (83) 3421-7636 e **DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, acadêmico de direito, inscrito no RG sob o nº 58.354.994 e CPF sob o nº 041.095.504-32.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o(a) **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados, concedendo-lhes os poderes da **cláusula para o foro em geral (ad judicia) com poderes amplos**, gerais e ilimitados, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem meus interesses, especialmente para proporem

Ação Ordinária de Cobrança de Indenização
Seccuritária DPVAT

a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal. Confere ainda os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar termo de renúncia de valores excedentes à alcada do JEF e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier. **Não autorizo por este instrumento os advogados à sacarem valores em meu nome.**

Nesta data, em 19/10/2018.

Glaicon Silva de Medeiros
Outorgante



DECLARAÇÃO

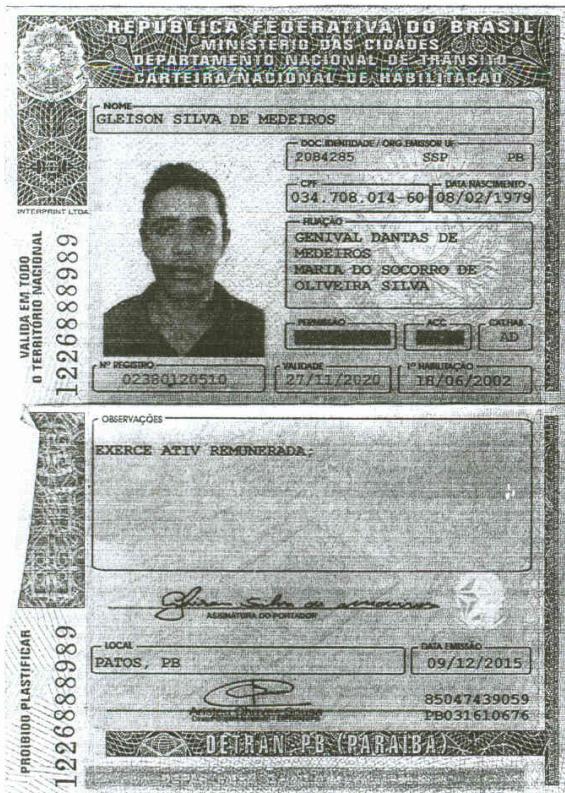
NOME Glison Silva de Medeiros
PROFISSÃO motorista CPF nº 039.708.014-60 RG nº 2084.285
ENDEREÇO Rua Luiz Antônio Nóbrega, 2L, Guanabara
CIDADE: Patos UF: PB
TELEFONE: _____

DECLARO para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, 19 de Outubro de 2018.

Glison Silva de Medeiros
Declarante





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/10/2018 17:32:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102217240341900000016875565
Número do documento: 18102217240341900000016875565

Num. 17330742 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/10/2018 17:32:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102217240341900000016875565>
Número do documento: 18102217240341900000016875565

Num. 17330742 - Pág. 2

JAQUELINE CABRAL ANDRADE
RUA LUIZ ARAUJO NOBREGA, 21/CASA - GUANABARA
PATOS/PB CEP: 5870000 (AG. 118)



Emissão: 10/04/2018 Referência: Abr/2018
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL/BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro: 4 - 118 - 145 - 1370 N° medidor: 00008334843

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B1300 Km 2, Centro Recanto João Pessoa/PB - CEP 58071-080
CNPJ 03.085.931/0001-40 Insc Est 16.015.823-0

Nº Fiscal/Conta de Energia Elétrica N004717875
Cód. para Dab. Automático: 00010003887

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	10/04/2018	10/05/2018	1622297474 Insc Est

UC (Unidade Consumidora):

5/1000388-7

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme o disposto na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009, informamos que os débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica dessa unidade consumidora vencidos entre os anos de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e os anos anteriores.
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Viu um fio caído no chão? Não tente se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolá-lo local.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data 09/03/18	Lectura 15843	Data 10/04/18	Lectura 15847	1 204 32						
Detonativo										
Quantidade Taxa (%) Valor Base Calc. Alq. Icms(R\$) Base Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$)										
DE01	Consumo a 0,30kWh-BR	30.000,00	0,429770	7,49	7,49	27	2,02	7,49	0,07	0,32
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000,00	0,426170	29,97	29,97	27	8,09	29,97	0,27	1,26
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	104.000,00	0,422250	66,79	66,79	27	18,04	66,79	0,81	2,82
0810	Subsídio			44,42	44,42	27	11,98	44,42	0,41	1,87
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0804	JUROS DE MORA 02/2018			0,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2018			1,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2018			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio			-30,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 121,31 148,67 40,14 148,67 1,38 6,27

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO
190 17/04/2018 TOTAL A PAGAR
R\$ 121,31

Histórico de Consumo (kWh)
184 | 207 | 174 | 191 | 173 | 188 | 190 | 202 | 201 | 198 | 169 | 205
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Cez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18

9abd.6edb.f9a3.3e0d 3568 0c80.65c5 95ea.

Indicadores de Qualidade 2/2018 - Jaboatão

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	11,58	220
DIC ANUAL	23,18	
FIC MENSAL	3,35	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR 202
DNIC	3,97	LIMITE SUPERIOR 231
DINI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	27,09	22,33
Compra de Energia	33,01	26,39
Gen. e Transmissão	4,15	3,42
Encargos Sociais	7,50	6,18
Impostos Diretos e Encargos	50,56	41,68
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	121,31	100,00

Valor do EUSD (Ref 2/2018) R\$ 29,19

ATENÇÃO

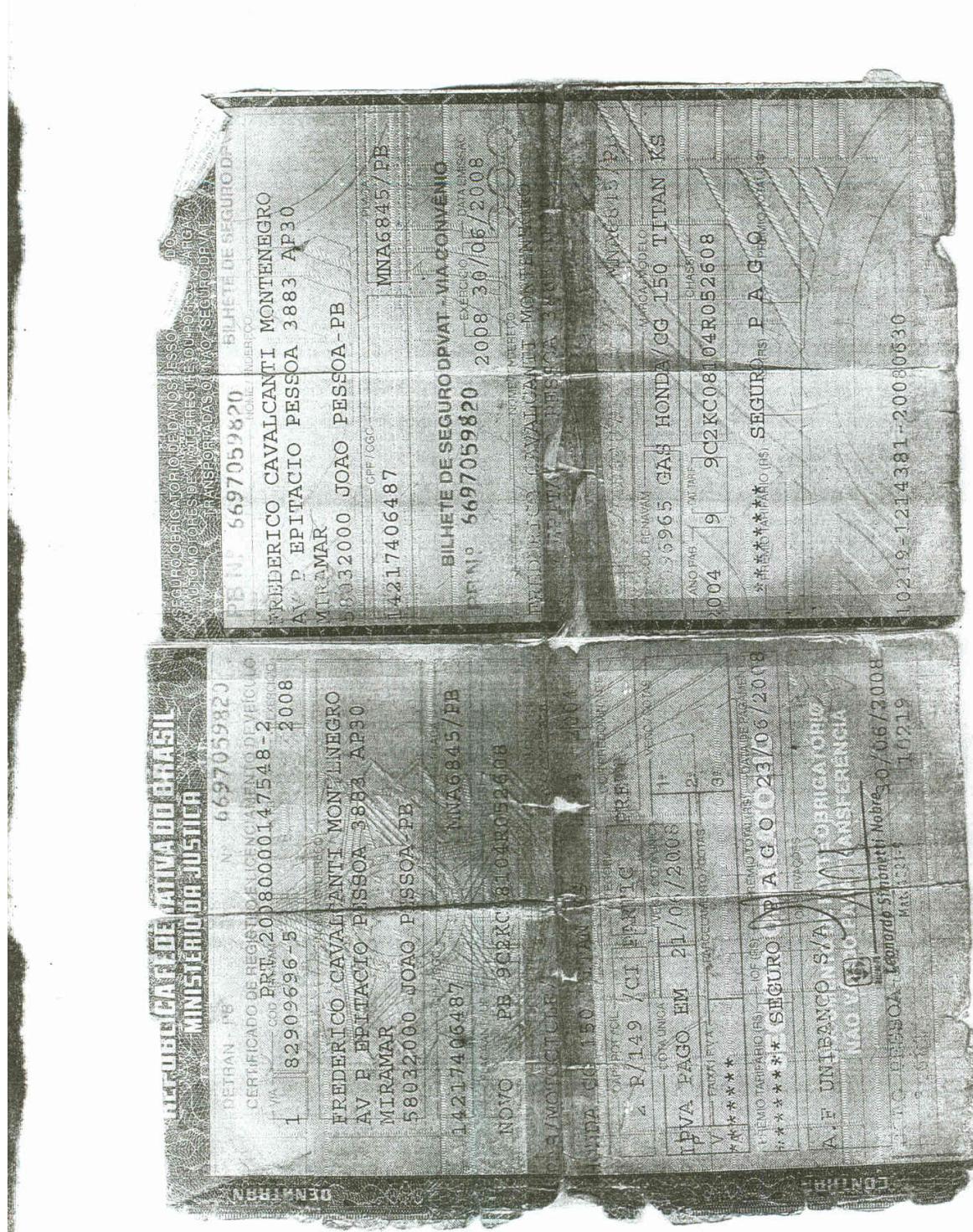
REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima mencionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 25/04/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de débito suspenso do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inciso em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Sua unidade foi autorizada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$30,15

Faturas em atraso

Mar/18 120,33

P/ RAIA
Roteiro: 4 - 118 - 145 - 1370
Matrícula: 1000356-2018-04-9
VENCIMENTO
17/04/2018 **TOTAL A PAGAR**
R\$ 121,31
8362000001-3 21310054000-3 10003882018-7 04900118019-6







MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18018300B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 361

KM: 3.9 - Decrescente

Município: PATOS/PB

Data: 18/03/2018

Hora: 21:28

Policial responsável pelo atendimento: DE LUCENA, matrícula 1069995

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condición da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condición meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Plena Noite

NARRATIVA

No dia 18/03/2018 às 21h28min, no Km 3,9 da BR 361, município de Patos-PB, ocorreu um acidente do tipo colisão lateral, com um ferido leve. Os veículos envolvidos foram: um fiat ducato multi (v1); e a motocicleta honda cg 150 titan ks (v2). A partir das análises dos vestígios materiais, foi possível determinar que no momento imediatamente anterior ao da colisão entre os veículos, v1 transitava no acostamento da faixa de trânsito sentido Santa Teresinha-PB/ Patos-PB, (conforme atestam concentração de fragmentos desprendidos dos veículos no pavimento). Constatou-se com base nos mesmo vestígios citados, que v1 ao adentrar na pista de rolamento sem a devida atenção, foi colidido pelo v2 que transitava no mesmo sentido de direção seguindo o fluxo normalmente. Após a colisão, V1 realizou retorno na pista e arrastou v2 até a faixa de trânsito do sentido Patos-PB/ Santa Teresinha-PB. O condutor de v2 foi socorrido pelo SAMU para o hospital regional de Patos-PB. (consoante apontam marcas de arrastamento deixadas no pavimento). A dinâmica do acidente, encontra-se representada parcialmente no croqui, visto que, v2 foi retirado da posição de repouso (debaixo de v2) por populares. A partir das constatações registradas nesta narrativa, concluiu-se que o fator determinante do acidente entre os veículos, foi a entrada de v1 na rodovia sem a devida atenção.

Observações: O condutor de v1 não permaneceu no local do acidente, portanto, não foi identificado. A sinalização no trecho do local do acidente não permite ultrapassagens nem transposições de faixas. (Linha dupla contínua). As imagens anexadas ao presente boletim, confirmam conclusões sobre a dinâmica do acidente. As condições gerais do pavimento e das sinalizações horizontal e vertical eram boas. As condições de visibilidade eram boas. Não haviam sinais de chuva ou de outras condições climáticas que pudesse comprometer a visibilidade. Não foram encontrados sinais que indicassem a presença de animais soltos no local do acidente. A velocidade regulamentada para via é de 50 Km/h.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DE LUCENA, matrícula 1069995, Policial Rodoviário Federal, em 19/03/2018, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18018300B01 e o número de controle 5171CDA88E0CF117714720C40B2B05

ina 01 de 10

619



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/10/2018 17:32:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102217291805200000016875755>
Número do documento: 18102217291805200000016875755

Num. 17330951 - Pág. 1



SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: 13B-02

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA: 31/03/18	OCORRÊNCIA	PACIENTE / USUÁRIO: Gilson Silveira Melo	IDADE: 34	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM
LOCAL DE OCORRÊNCIA: Em frente ao campo da futebol		Bairro: Litorânea	MÉDICO REGULADOR	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:				
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO				

TIPO DE AGRADO:

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QEDA _____ METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TERMICAS	

TIPO DE AGRADO:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO: HRP RESPONSÁVEL: S... FUNÇÃO: Médico

MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA SIMPLES

OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

Laceração em maliolo E

DADOS VITAIS:

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30rpm <30rpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg <90mm Hg

PA: 120 x 80 FC: FR: 104 TEMP: ____ °C - GLICEMIA: ____ mg/dl - E. Com a: ____ SpO2s/O2: 94 SpO2c/O2: ____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação verbal Prejudicada Confusão Aguda Desambulação Prejudicada Débito Cardíaca Diminuído Desobstrução ineficaz das VAAA Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipotermia Hipotermia Integridade da Pele Prejudicada Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância a Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrointestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termoregulação Ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náusea Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Interção Social Prejudicada Incontinência Intestinal Eliminação Urinária Prejudicada Constipação Outros: _____

INTERVENÇÕES:

Imobilização, curativo, mescid, ssv, Transporte

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Paciente consciente, quieto, eupneico, sob efeitos de sedação alcoólica vítima de acidente de motocicleta. Apresentando laceração em maliolo E e edema. Realizada imobilização em prancha rígida, imobilizado membro com tala, envoltório compressivo na laceração, AVP c/ GRH e + ampolas ou HRP segundo P.M.

Marina Gabriela
ENFERMEIRA
221119



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

*Ser
tempo
selco*

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÊNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MADRÍASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO:

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS :

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 FUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SEDUÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS: _____

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIA (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

RECUSA:

NOME: _____ RG: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE::

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT: _____

ENFERMEIRO(A): *Gabriela Souza* COREN: *42009* MAT: _____

AYX, TÉCNICO DE ENFERM.: *Socorro Tolentino* COREN: _____ MAT: _____

CONDUTOR: *Hélio* _____ MAT: _____



 SUS BEM-VINDO AO SUS DA PB		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL										
		DIAGNÓSTICO										
		PROCEDIMENTO DESCRIÇÃO										
		Cid										
<p>Atendente: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA) Class. Risco: VERDE Transporte: SAMU 192 Origem: VIA PÚBLICA</p> <p>Paciente: GLEISON SILVA DE MEDEIROS</p> <p>Nome Social: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA Filiação II: GENIVAL DANTAS DE MEDEIROS</p> <p>Nascimento: 8/2/1979 Idade: 39 Cor: PARDAS Gênero: HOMEM CIS</p> <p>Profissão: MECÂNICO</p> <p>Endereço: PROJETADA</p> <p>Bairro: JARDIM GUANABARA</p> <p>Cidade: PATOS - PB - 58700-000 - 2510608</p> <p>CNS: 704-3065-2438-7494</p> <p>CPF: 16132018 215130</p> <p>Data / Hora: 16/3/2018 Ident: Ficha 246273</p> <p>ASS. PÁCIENTE / ACOMPANHANTE OU REPONSIÁVEL:</p> <p>PESO: _____ PA: _____ TEMP.: _____</p> <p>ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)</p> <p><i>clor. em ac. horário (não tem l. abdome não tem alterações.</i></p>												
<p>OBSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Médico / Crm / Cns: FRANCISCA SONALLY MELO SANTOS - 7184-123-4567-8912-3456</p> <p>CARÁTER DO ATENDIMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA</p> <p><input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA</p> <p><input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO</p> <p><input type="checkbox"/> 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS/OUTROS</p>												
<p>SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">1 -</th> <th style="text-align: center;">2 -</th> <th style="text-align: center;">3 -</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"><i>(f) 111101010101</i></td> <td style="text-align: center;"><i>(f) 111101010101</i></td> <td style="text-align: center;"><i>(f) 111101010101</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>REVISADO</i></td> <td style="text-align: center;"><i>REVISADO</i></td> <td style="text-align: center;"><i>REVISADO</i></td> </tr> </tbody> </table>				1 -	2 -	3 -	<i>(f) 111101010101</i>	<i>(f) 111101010101</i>	<i>(f) 111101010101</i>	<i>REVISADO</i>	<i>REVISADO</i>	<i>REVISADO</i>
1 -	2 -	3 -										
<i>(f) 111101010101</i>	<i>(f) 111101010101</i>	<i>(f) 111101010101</i>										
<i>REVISADO</i>	<i>REVISADO</i>	<i>REVISADO</i>										
<p>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> INTERNACAO <input type="checkbox"/> ALTA A PEDIDO <input type="checkbox"/> EVASAO <input type="checkbox"/> OBITO <input type="checkbox"/> ALTA MÉDICA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> TRANSFERENCIA</p> <p>MÉDICO CRITICO: <i>23 Min 35</i></p>												
<p>Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)</p>												

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/10/2018 17:32:16
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102217295451100000016875792>
Número do documento: 18102217295451100000016875792

Num. 17330989 - Pág. 3



HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

RUA HORACIO NOBREGA, S/N

PATOS

PARAIBA

(83)3423-2741

Cod. Intern. 29298

Prontuario: 76362

Data/Hora 18/3/2018 23:49:22

Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)

Classif. Risco: AMARELA Transporte: SAMU 192

Origem: VIA PUBLICA

Reg: N Enc: N

Servidor do Dr.:

Paciente GLEISON SILVA DE MEDEIROS

Idade: 39 Gênero HOMEM CIS

Filiação

Filiação I MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA
Filiação II GENIVAL DANTAS DE MEDEIROS

Endereço

Cidade PATOS - PB - 58700-000 - 2510808

N:

Endereço: PROJETADA

Bairro: JARDIM GUANABARA

Naturalidade:

Fone: (83)99915-6918

Documentos

CNS: 704-3065-2438-7494

Identidade:

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento 8/2/1979

Cor: PARDA

Estado Civil: CASADO(A)

Profissão: MECANICO

Responsável: *Apagulhini cunhal de Andrade*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Está afastado, estou de colesterol.
devido a casa tem em Pernambuco
dentes.*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

Dor e edema - lesão conto lâmina.

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

*Raios X*Diagnóstico: *Fistula da mola lo intensa* CID: _____

DADOS DA SAÍDA

Data: 25/03/18

Hora: 16 H 30 Min

Motivo: () Alta Curado () Alta Melhorado () Alta a pedido () Transfência () Evasão () Óbito

Médico/CRM

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)

Luziara



GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

01/61

Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Prontuário
SOLAR DE ANESTESIA 03/03/18	Nome: Gleison Silva de Medeiros Pressão arterial Pulso: 120x80 / 150 Tipo Sangue: Hemacias Hemoglobina: Hematócrito	Respiração: Respiração Temperatura: Glicemia Uréia	Idade: 39 Sexo: M Cor: Peso: Altura: Outras:
Urina			
VER PRONTUARIO			
Exames Respiratórios		Asma Bronquite	
Exames Cardíacos		Eletrocardiograma	
Ap. Digestivo NDN		Lentes Pescoco	Ap. Urinário
Estado Mental JEJUM OK		Alucinóicos Corticoides	Alergia Hipotensores
Exame Físico CONSCIENTE		Fut maleolo med. (D) Estado Físico Risco	
Medicamentos Administrados		Aplicada As	Efeto
		MIDAZOLAM 5 Mg	
 (SF) (SF) (SF)		INDUÇÃO Satisf. Erit. Tosse Laringo Espasmo Lenta Náuseas Vômitos Outros	
 SPO2 98%		MANUTENÇÃO Cefazolina 2g Dexamet. 8mg Efortil 10mg Tenoxicam 20mg Dipirona 2g Ondasetrona 8mg. Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____ Não, porque?	
 Reflexos na SO Obstr. CO2 Excit. Náuseas Vômitos Outros Com cânula para o leito sim _____ não _____		DESPERTAR CONDIÇÕES	
Agente: NEOCAINA 0,5% PESADA 15 mg + DIMORF 80 mcg		Cânula	
RAQUIANESTESIA: Punção lombar entre L3-L4 ag. 25 quincke LCR s/ Alterações Dr. Távio Leal Januário Anestesiologista CRMPB 5774			
Operador: Dr. Gleison Anestesiologista: DR. TÁVIO LEAL			





RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome: Gláucio S. M.		Nº prontuário
Data da Cirurgia 2003/18	Enf.	Leito
Cirurgião Dr. Waldir	1º Auxiliar Xa Rsp	
Anestesista Dr. Jairo	Tipo de Anestesia Neser	
Diagnóstico Pré-Operatório fract. mandibular maxilar		
Tipo de Cirurgia H.º cirurgico		
Diagnóstico Pós Operatório Osteosíntese		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

① Pedi seu DDA 406 auxiliis
② fez anestesia, realizou-se a cirurgia
③ fez osteosíntese + fixação com parafuso
④ fez drenagem
⑤ curativo
⑥ alta hospitalar






GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

CC

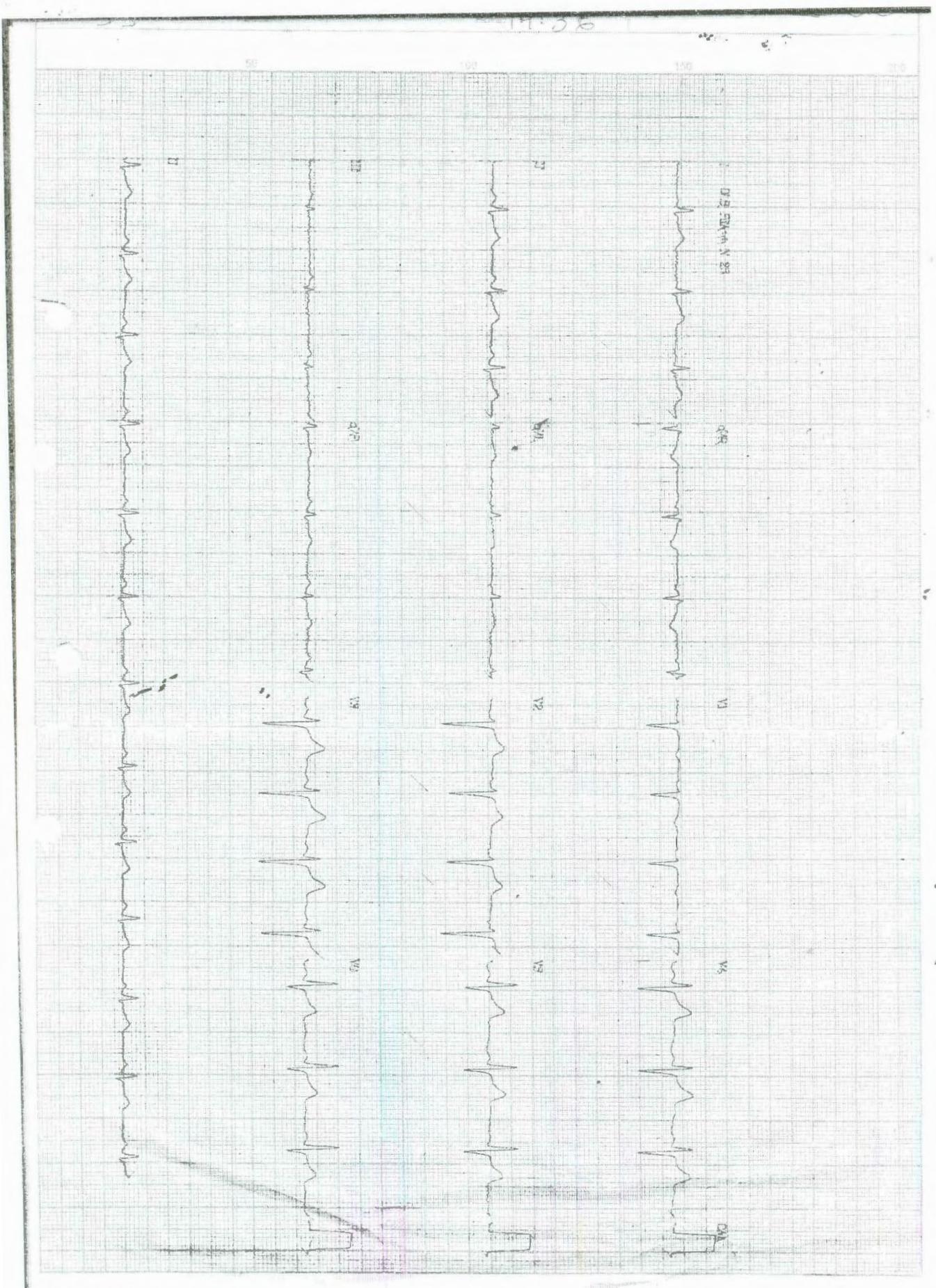
NOME:	Gloren Silva da Oliveira		
DA CLÍNICA	Ortopédico	ENFERMARIA	1º
A CLÍNICA	Cordilogia	LEITO	02
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
Risco Cirurgico			
20/10/18		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
DATA			
PARECER:			
<p>Pt-02 Fratura Mid — DMP NDN — MIO NDN. AW REG-ST. Blw Seguro ECG Normal Conclusao Baixa nive</p>			
21/10/18		<p>Dr. Fábio do Nascimento Carvalho Cardiologista - Especialista em Cardiologia CRM/PE 19.949 / CRM/F 10.077 CRM/PE 19.949 / CRM/F 10.077</p>	
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE					
SE	LEITO	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
013	01	SUS	39	76362	
CIRURGIA		CIRURGÃO			
Fábio Mateus Mota		Dr. Wilson			
ANESTESIA		ANESTESISTA			
Raquel		Dr. Távio			
INSTRUMENTADORA		DATA		INÍCIO	FIM
Sivania		23.03.2018		16:15	16:49

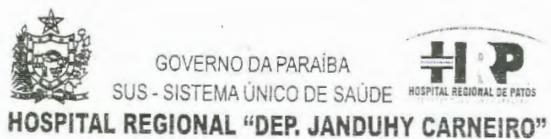
MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
X	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
X	TX. Capnógrafo		Scalp
X	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
X	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
X	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley
X	TX. de Laser		Coletor de Urina
X	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
X	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
X	TX. Sala		Seringa 5 ml
X	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
X	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
X	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
X	Neocaín		Atadura de Crepom 10cm
X	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
X	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
X	Quelicin		Sonda Uretral
X	Pavulon		Sonda Nesogástrica
X	Dorminid		Éter Sulfúrico
X	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
X	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
X	Inoval		Dreno de Torax
X	Xilocaina a 2%		Esparadrapo
X	Etodimide		Xilocaina Gel
X	Ketalar		Álcool 70%
X	Pubicovaina 0,5%		PVP/Tintura
X	Dimorf		Gases
X	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
X	Nar. m		Algodão Ortopédico
X	Forane		Cidex
X	Sufenta		Vaselina Estéril
X	Diazepam		Aguilha descartável
X	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
X	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
X	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
X	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
X	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
X	Cefalotina 1g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
X	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
X	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
X	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
X	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
X	Tilaril		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
X	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
X	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
X	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
X	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
X	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
X	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
X	Prolene 0 c/ agulha		



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/10/2018 17:32:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102217301810500000016875802
Número do documento: 18102217301810500000016875802

Num. 17330999 - Pág. 1



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

LAR DO ORTOPEDIC

Araújo GLEISON

Prva de extirpar
que se deslocou de
peito em dia

18/03/18 gravidez FRA.
teria o fomoso ()

HOJE A PRIMERA

encontra-se aperto

lidado

JAN. 15.07.18

Stênio Guy W. Araújo
CRM 1326 / CBO 223146
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
ENS 205790107710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





CLÍNICA SANTA CLARA

CNPJ 07.527.495/0001-50

Dr. Pedro Lacerda

CRM: 3923 - RG: 768.400 SSP - PB

FONES: (83) 3421-8523 / 9961-6669

EM FRENTE AO HOSPITAL REGIONAL

— PATOS - PARAÍBA —

LAUDO MÉDICO

Pedimos para o devido laud
que o Sr Glerson Silva te
meus amados no
Hospital Regional de Patos em
18 de maio de 2018 veio
a festejo de 20º aniversário
futura maledo meu tio e
foi submetido a tra-
tamento cirúrgico em 23 de maio
de 2018 com extirpação maledo
meu com parafusos e prego
Atualmente apresenta futura
consolidação com perda de
30% da função tornozelo direito

CID 882.S T93.2
MEDICO: CRM-PB 6119
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6119

Data 1/1

19/05/2018





HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) GLEIFON ALVA DE SOUZA portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da catalogia CID-10 S822, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 (TRINTA) dias, a partir desta data.

Patos-PB, 26/05/18

Stênio Guy W. Araújo
CRM 1225 CRM 03146
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA
CRN 206780107770000

Assinatura e Calímbio do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1^a VIA-PACIENTE 2^a VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORACIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





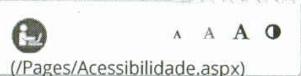
Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-
DEMO PEDIR INDENIZAÇÃO
Teciaúdo.aspx)

Documentos Despesas Médicas

(/Pages/Documentacao-
Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente

(/Pages/Documentacao-
Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte

(/Pages/Documentacao-
Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-Indispensaveis-
Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendime
DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de

SINISTRO 3180341221 - Resultado de consulta por beneficiár

VÍTIMA GLEISON SILVA DE MEDEIROS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Pi

BENEFICIÁRIO GLEISON SILVA DE MEDEIROS

CPF/CNPJ: 03470801460

Posição em 28-09-2018 10:14:46

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valc
processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

29/08/2018 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-
Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos
Efetuados (/Pages/Consulta-a-
Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-Gerais-
Sobre-o-Pagamento.aspx)

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/08/2018	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx_q9v5vKvhWkQtf)
27/07/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx_q9v5vKvhWkQtf)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o
andamento do seu pedido de
indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-
de-Indenizacao.aspx)





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0805428-32.2018.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora não informa sua renda mensal. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada: **1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos** (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria** (contracheque); **3) CTPS** (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4) Extrato dos últimos 3 meses da conta corrente onde aufera seus rendimentos, 5) Guia das custas** (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ). Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam. Prazo: 15 dias.

2. No mesmo prazo, deverá justificar quem é a pessoa que consta o nome no comprovante de residência, já que estranha a demanda, ou juntar comprovante em nome do autor, nos termos do art. 320, CPC, já que se trata de documento essencial a demanda, sob as penas do art. 321, §único, CPC.

3. Caso qualquer dos documentos acima não possa ser apresentado, deve a parte requerente informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido. Caso não possua qualquer comprovante de rendimento formal, deve declarar, sob as penas legais, sua renda.

4. Caso a parte não se manifeste acerca da providência determinada no item 1, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Diligências necessárias.

Patos, 31 de maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 11/06/2019 11:34:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053110030580500000021004062>
Número do documento: 19053110030580500000021004062

Num. 21619093 - Pág. 1

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 11/06/2019 11:34:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053110030580500000021004062>
Número do documento: 19053110030580500000021004062

Num. 21619093 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0805428-32.2018.8.15.0251

GLEISON SILVA DE MEDEIROS, já qualificada nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, vem a presença de Vossa Excelência, com suporte no art. 321 do Código de Processo Civil, apresentar **PETIÇÃO COMPROVAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, decorrência do despacho retro, motivo qual revela as considerações abaixo.

DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Conforme disposto no **art. 98 do CPC**, declara a parte autora não possuir atualmente recursos financeiros suficientes para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Acontece que, no despacho retro **ID. 21619093**, Vossa Excelência instou a autora, juntar aos autos documentos que comprovem que o mesmo preenche os requisitos da gratuidade da justiça.

Ocorre que, o **Sr. GLEISON SILVA DE MEDEIROS**, **trabalha como motorista**, e como qualquer **cidadão assalariado**, encontra-se com despesas familiares a pagar, **não possuindo renda que lhe aufera boa condições financeiras**, logo, o requerente não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar.

Desta forma a fim de sanar o solicitado por este juízo, junta aos autos: **Carteira de Trabalho, com baixa em 28 de julho de 2018, onde o mesmo está vivendo de bicos, Cartão do do SUS**.

O salário mensal que consegue fazer é pouco para a sua subsistência e de sua família, esclarece o **Sr. GLEISON SILVA DE MEDEIROS**, que **não sobra nada do pouco dinheiro que ganha, e sim, que lhe falta rendimentos para que possa dar uma melhor vida a sua família**.

Nesse diapasão, e em conformidade com a **Lei nº 7.115/1983** o autor requer também, a juntada da **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

Inconteste que demonstrado total **carência econômica**, o autor se encontra impedida de arcar com as despesas processuais desta demanda, cujo, a **Guia de Custas** ficaria no valor de **R\$ 1.187,94 (mil cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, anexo.



Resta claro, que no caso em tela **não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte autora.**

Assim, ante o exposto, reforçamos a informação de que o autor não tem condições de arcar com as custas do processo, requerendo assim, a **PROCEDÊNCIA** da presente, com a **concessão dos benefícios da gratuitade judicial**, e o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB, 16 de julho de 2019.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 19/07/2019 15:55:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071915551288900000022170820>
Número do documento: 19071915551288900000022170820

Num. 22855913 - Pág. 2

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" contam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Par a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

+ Gerson Souza de Melo
ASSINATURA DO PORTADOR

Número
002946

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Est. Civil
Nome
Doc.
Nascimento

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name
Loc. Nasc Data 05/09/1990
Filiação
Militar
Cidadão
C.N.P.J.
Doc. nº
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. nº

Esp. em / / Estado

Obs.

Data Emissão: 07/05/04 DRT

Assinatura do Funcionário: José Arthur Francisco Soárez

Mat. 0152710

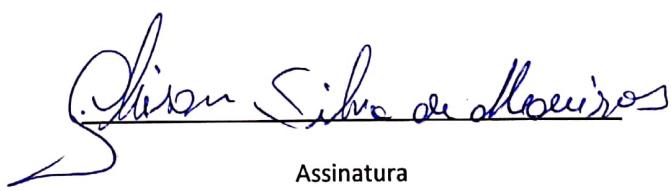
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu Gliison Silva de Medeiros, brasileiro(a),
estado civil Solteiro, profissão Motorista,
portador da cédula de identidade RG 2.084.285 inscrito no
CPF sob nº 034.708.014-60 domiciliado
Rua Luiz Araújo Nobrega, nº 21, Bairro
Jardim Guanabara, Cidade Patos,
Estado Paraíba, Cep: 58400-000, Tel:
(83) 9 9915-6918. DECLARO, para os devidos fins, que sou **ISENTO (A)** de
DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento
da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de
trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural,
suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que
obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente à Vossa Excelência junto ao
Processo de número _____ que tramita perante a
_____. Vara Cível desta comarca em **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO**
SECURITÁRIA DPVAT, a alteração dessa situação, apresentando a documentação
comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão
da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é
crime (art. 299 do Código Penal).

Patos - PB, 1º de fevereiro de 2018.



Gliison Silva de Medeiros

Assinatura

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 19/07/2019 15:55:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071915551479300000022170878>
Número do documento: 19071915551479300000022170878

Num. 22855921 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 025.2.19.02207/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 19/07/2019
Número da guia: 025.2019.602207 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/07/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,47
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.187,94
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866600000115 879409283188 520190731023 521902207013</p> 			Valor final: R\$ 1.187,94

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 025.2.19.02207/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 19/07/2019
Número da guia: 025.2019.602207 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/07/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,47
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.187,94
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866600000115 879409283188 520190731023 521902207013</p> 			Valor final: R\$ 1.187,94

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 025.2.19.02207/01
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 19/07/2019
Número da guia: 025.2019.602207 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/07/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,47
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.187,94
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866600000115 879409283188 520190731023 521902207013</p> 			Valor final: R\$ 1.187,94





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 025.2019.602207

Data Vencimento: 31/07/2019

Data Emissão: 19/07/2019

Comarca: Patos

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: GLEISON SILVA DE MEDEIROS

Promovido: SEGURADORA LÍDER - DPVAT

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.009,40

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.186,59

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 19/07/2019 15:55:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071915551525400000022170882>
Número do documento: 19071915551525400000022170882

Num. 22855925 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0805428-32.2018.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Antes de apreciar o pedido de gratuidade judiciária, intime-se novamente a parte autora do item **2** do despacho ID 21619093.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Patos, 17 de janeiro de 2020

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 17/01/2020 13:03:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011712095802600000026561224>
Número do documento: 20011712095802600000026561224

Num. 27525894 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0805428-32.2018.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GLEISON SILVA DE MEDEIROS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Fica a parte autora intimada para cumprir o item 2 do despacho ID [22090268](#)



Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA - 20/01/2020 12:02:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012012023397100000026586757>
Número do documento: 20012012023397100000026586757

Num. 27552675 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº: 0805428-32.2018.8.15.0251

GLEISON SILVA DE MEDEIROS, já qualificado nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Dando cumprimento ao solicitado no Item 2 do **despacho ID. 21619093**. A parte autora vem informar, que, o nome constante no comprovante de residência anexo aos autos, é da sua Esposa, os quais, vivem em relação de União Estável.

Diante o aqui exposto, pede o prosseguimento do feito, e a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, em seus regulares termos, sobremodo com a citação da parte demandada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2020.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 10/02/2020 10:38:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010381046900000027118421>
Número do documento: 20021010381046900000027118421

Num. 28115557 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

PROCESSO: 0805428-32.2018.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

Verifica-se que a parte Autora possui renda atualmente, já que trabalha como motorista, não ficando demonstra integralmente a hipossuficiência alegada.

Observo que a parte autora não cumpriu o despacho de ID 21619093 em sua integralidade, visto que juntou aos autos apenas a declaração de isenção de imposto de renda, a CTPS e a guia de custas. Verifico que o proponente não anexou aos autos o seu contracheque, e o extrato da conta corrente onde aufera seus rendimentos. Dessa forma, a parte autora não demonstra de modo fundamentado que não possui condições suficientes de adimplir as custas processuais.

Por que não juntou? Afirma ser assalariado e não juntou os documentos. Sonegou informações que seriam fundamentais para análise do pedido. Contudo, a fim de não prejudicar a parte e pegando sua última remuneração informada (1.600 reais mensais), verifico que possui condições de pagar uma parte das custas, algo no torno de 200 reais, parcelados em 4x (50 reais por mês).

Assim, uma simples concessão de gratuidade de justiça não é viável. Contudo o pagamento do valor integral das custas também traria à parte Autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família.

Dessa forma, a fim de garantir o acesso à justiça à parte autora, e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA PARCIAL e PARCELAMENTO DAS DESPESAS** (art. 98, §§ 5º e 6º, CPC/2015 c/c Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ) à parte Autora nos seguintes termos: 1) Redução de 80% do valor das custas, ou seja, a parte Autora deverá recolher 20% do valor total das custas calculadas; 2) Possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes, valor este que deve ser corrigido mensalmente pela UFIR vigente no mês (art. 2º, caput, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).

Determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas em parcela única ou o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (art. 290, CPC/2015). As demais parcelas devem ser recolhidas até o último dia do mês subsequente e não se suspende em virtude do recesso forense, nem de qualquer outro motivo de suspensão do processo (art. 2º, §2º, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).



Incumbe à parte beneficiária do parcelamento extrair do sistema Custas Online, no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (www.tjpba.jus.br), o boleto relativo a cada parcela, utilizando o número do respectivo processo ou da guia de custas, sendo vedado o pagamento de despesas processuais que não seja por meio de guias de recolhimento (art. 5º, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).

P.I.

PATOS, 29 de maio de 2020

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 29/05/2020 17:31:18
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052917311792300000029853417>
Número do documento: 20052917311792300000029853417

Num. 31105137 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0805428-32.2018.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GLEISON SILVA DE MEDEIROS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Cumprir a decisão id

31105137



Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA - 02/06/2020 08:24:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060208242498800000029926332>
Número do documento: 20060208242498800000029926332

Num. 31185565 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

PROCESSO: 0805428-32.2018.8.15.0251

AUTOR: GLEISON SILVA DE MEDEIROS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de medida judicial na qual a parte promovente deixou de recolher as custas, uma vez instada para tanto, extraindo-se dos autos o transcurso do prazo sem o atendimento da determinação judicial pela parte.

É o relatório. Fundamento e decidio.

A falta de recolhimento das custas iniciais leva ao cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

É o caso dos autos.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, IV c/c art. 102, §único, ambos do CPC/2015 e, como consequência, com esteio no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente processo.

Sem custas e honorários, já que sequer angularizada a relação processual.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

PATOS, 13 de outubro de 2020



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 13/10/2020 10:13:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310133536200000033734445>
Número do documento: 20101310133536200000033734445

Num. 35306175 - Pág. 1

Bruno Medrado dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 13/10/2020 10:13:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310133536200000033734445>
Número do documento: 20101310133536200000033734445

Num. 35306175 - Pág. 2